



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Ofício de Gabinete nº 164/2023.

Ramilândia, 21 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores o Projeto de Lei 1500/2023.

O projeto de lei nº 1500/2023, trata sobre o programa "Kit Lanche, Ramilândia + Saúde" serão entregues aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, pautada na dignidade Humana.

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Gildo Lourenço da Silva
Diretor Executivo
Portaria 05/2021

RECEBIDO

21/07/23
Gildo Lourenço da Silva



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1500/2023.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER LANCHE PARA PACIENTES DO SUS LEVADOS PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa "Kit Lanche, Ramilândia + Saúde" no âmbito do Município de Ramilândia, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, para outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º Os itens que comporão o " Kit Lanche, Ramilândia + Saúde" serão:

- 1 (uma) bebida láctea ou suco;
- 1 (uma) unidade de biscoito;
- 2 (duas) frutas;

Parágrafo único: O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem (Alimentação balanceada).

Art. 3º O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 4º Somente terá direito ao Kit lanche aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Art. 5º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carêntes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal de saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 20 de julho de 2023.


EDSON DOS SANTOS
CPF: 102.109.978-00
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Ramilândia, 20 de julho de 2023.

Exmo Senhor
ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

MD. Presidente do Legislativo

Senhor Presidente, Senhores Vereadore(a)s.

Assunto: Encaminha Justificativa do Projeto da Lei 1500/2023 instituído o programa "Kit Lanche, Ramilândia + Saúde"

É com imensa satisfação e propósito humanitário que trago à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 1500/2023, que institui o programa "Kit Lanche, Ramilândia + Saúde" no âmbito do Município de Ramilândia.

Ao longo dos anos, nossa querida cidade tem avançado significativamente em diversos aspectos, mas ainda enfrentamos desafios em relação à saúde pública e ao bem-estar de nossos cidadãos, especialmente aqueles que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) para receber tratamentos em outras localidades.

Sabemos que muitas vezes, esses pacientes, já fragilizados por doenças ou condições de saúde, precisam se deslocar para cidades vizinhas em busca de atendimentos médicos e procedimentos especializados. Esse deslocamento pode ser longo e desgastante, envolvendo horas de viagem e momentos de ansiedade e preocupação.

A alimentação adequada é um pilar fundamental para a manutenção da saúde e da dignidade humana. No entanto, durante essas viagens, os pacientes e seus acompanhantes podem enfrentar dificuldades em ter acesso a uma refeição adequada, o que pode comprometer sua energia e bem-estar durante o tratamento fora do município.

É justamente para endereçar essa necessidade urgente e garantir que todos os pacientes do SUS, que necessitem viajar para tratamento de saúde, sejam acolhidos de forma integral, que apresentamos o programa "Kit Lanche, Ramilândia + Saúde". Esse kit será composto por uma bebida láctea ou suco, uma unidade de biscoito e duas frutas, sendo elaborado em conjunto com a nutricionista do município para garantir uma alimentação balanceada e adequada para cada paciente.

Além disso, o projeto também contempla o fornecimento do "Kit Lanche" ao acompanhante do paciente, reconhecendo a importância do apoio familiar durante essas jornadas desafiadoras. Todos os cidadãos merecem ser cuidados e amparados em momentos de vulnerabilidade, e essa iniciativa reforça nosso compromisso em assegurar a proteção e bem-estar daqueles que mais precisam.

Cabe ressaltar que não haverá nenhuma cobrança ou contraprestação pelos kits, garantindo que os pacientes mais carentes do SUS, que enfrentam dificuldades financeiras, possam contar com esse auxílio sem nenhum ônus adicional. O programa é destinado exclusivamente a servir aqueles que utilizam o serviço público de saúde e que estão em viagem para fins de tratamento médico.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fonc/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

A execução desse projeto será viabilizada por meio das dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal de saúde, permitindo que esses recursos sejam direcionados com sensibilidade e responsabilidade, levando em consideração as demandas da população que depende dos serviços de saúde municipal.

Em tempos de desafios constantes e incertezas, é nosso dever e honra agir com compaixão e solidariedade. Nossos cidadãos merecem ser tratados com respeito e dignidade em todos os aspectos de suas vidas, e o programa "Kit Lanche, Ramilândia + Saúde" reforça nosso compromisso em zelar pelo bem-estar de nossa comunidade.

Por fim, peço encarecidamente o apoio e aprovação deste nobre projeto de lei. Juntos, podemos fazer a diferença na vida de nossos concidadãos, promovendo uma Ramilândia mais humana, inclusiva e cuidadosa com todos os seus habitantes.

Agradeço a atenção de todos e reforço meu compromisso em trabalhar incansavelmente para o bem-estar de nossa amada cidade.

Netas condições submetem para deliberação de Vossas Senhorias o referido Projeto Lei.

Respeitosamente,


Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal